

Relatório de autoavaliação

(artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

1. Identificação

1.1. Nome (completo)

1.2. Data de nascimento 1.3. BI/CC 1.4. NIF

2. Situação Profissional

2.1. Grupo de recrutamento 2.2. Disciplina(s) 2.3. Situação profissional

2.4. AE/ENA de provimento: 2.5. Data da última mudança de escalão

2.6. Escalão da carreira em que se encontra 2.7. Data previsível da próxima mudança de escalão

3. Avaliação externa

3.1. Solicitou ou está obrigado à observação de aulas Sim Não

3.2. Data da primeira observação 3.3. Data da primeira observação

3.4. Nome do avaliador externo

3.5. AE/ENA do avaliador externo

4. Avaliador interno

4.1. Nome do avaliador interno

4.2. Avaliador Diretor Coordenador de Departamento Avaliador designado

Terras de Bouro,

O Avaliado

(Assinatura do Avaliado)

- O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.
- O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos (folha de rosto não contabilizada).
- A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.
- O relatório depois de preenchido e assinado deve ser entregue nos serviços administrativos e enviada cópia para o avaliador.

a) A prática letiva;

b) As atividades promovidas

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

c) Análise dos resultados obtidos;

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas;

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.